

R. 547 19-12-2024
Ofício nº 17/2024

Aracaju, 19 de dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor
Doutor Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça de Sergipe
Nesta.**Assunto: Apresentação da Pauta de Reivindicações dos Servidores Efetivos do MPSE**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

O **Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público do Estado de Sergipe – SINDSEMP/SE** vem perante Vossa Excelência apresentar a pauta de reivindicações aprovada pelos Servidores Efetivos dessa Casa, em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 09/12/2024, sendo ela:

1. REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL – LEI 6450 – AUMENTO DE NÍVEIS E DIMINUIÇÃO DE TEMPO PARA AVANÇO

No que concerne à **reforma do atual Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público de Sergipe**, regido pela Lei n.º 6.450/2008, enfatizamos inicialmente que esta é uma demanda eleita como prioritária em formulário disponibilizado pelo SINDSEMP à categoria, **configurando assim um anseio de grande número de Servidores desta Casa.**

Como é de conhecimento de todos, a progressão dos servidores do MPSE ocorre nos termos do art. 6.º da supramencionada lei, abaixo colacionado:

“Art. 6.º. O avanço na carreira se dá, exclusivamente, de forma horizontal, por tempo de serviço, com interstício de cinco anos e, ainda, por titulação, sempre de uma referência para a seguinte.

§ 1.º. O avanço por titulação se dá por aprofundamento de estudos, participação em cursos, estágios, encontros, simpósios, seminários, eventos científicos, pesquisas e projetos, nova graduação ou por publicação de obras ou trabalhos, na condição de ministrante ou participante.



§ 2º. *Só faz jus ao avanço por titulação o servidor que estiver no efetivo exercício das suas funções e cujo título tenha pertinência com as atividades desenvolvidas no Ministério Público do Estado de Sergipe.*

§ 3º. *A apuração, para fins de aferição da titulação, deve ser procedida pela Secretaria Geral e submetida à decisão do Procurador-Geral de Justiça, que expede ato específico, com tal finalidade, observados os seguintes parâmetros:*

I - pela obtenção de graduação, em nível superior, diversa da exigida para exercício do cargo, 02 (dois) níveis de referência;

II - para cada 60 (sessenta) horas de participação em eventos citados no § 1º deste artigo, até o limite de 180 (cento e oitenta) horas, um nível de referência;

III - por curso de especialização (pós-graduação lato sensu), com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, limitado o respectivo avanço a apenas um curso, dois níveis de referência;

IV - pela publicação de trabalho científico, cujo conteúdo guarde relação de pertinência com a atividade funcional do servidor-autor do trabalho, até o limite de 02 (dois) trabalhos, um nível de referência;

V - pela obtenção de título de Mestre, 03 (três) níveis de referência, e de Doutor, 04 (quatro) níveis de referência”;

Vê-se que os critérios para progressão na carreira são o preenchimento dos requisitos constantes do art. 6º, §3º, **ou** o tempo de serviço, com interstício de 05 (cinco) anos, indistintamente. Isso quer dizer que, uma vez atendidos os requisitos constantes do Art. 6º, §3º, o **decurso do tempo, em determinado momento da carreira destes servidores, passará a não mais possibilitar o seu avanço**, tendo em vista a sua limitação a 15 (quinze) níveis, conforme tabela a seguir:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

CRIADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.450/08

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
REFERÊNCIA / SÍMBOLOS	NM-1	NS-1
1	2.545,19	4.918,97
2	2.697,90	5.214,11
3	2.859,77	5.526,96
4	3.031,36	5.858,58
5	3.213,24	6.210,09
6	3.406,03	6.582,70
7	3.610,39	6.977,66
8	3.827,01	7.396,32
9	4.056,63	7.840,10
10	4.300,03	8.310,51
11	4.558,03	8.809,14
12	4.831,51	9.337,69
13	5.121,40	9.897,95
14	5.428,68	10.491,83
15	5.754,40	11.121,34

Fonte: DRH/MPSE

Não é demais afirmar que, a partir daí, a experiência e o tempo dedicado pelos servidores às suas funções laborais passam a ser desconsiderados, após o avanço ao último nível na carreira. Pontue-se que muitos dos servidores **ainda contam/contarão com vários anos de serviço pela frente junto a esta instituição, até o momento de sua aposentadoria.**

Observe-se, neste âmbito, a existência de diferentes realidades vivenciadas pelos servidores do MPSE, diante das modificações promovidas nesta lei, modificações estas que, ao longo dos anos, **reduziram** a possibilidade de avanço na carreira, nos termos do §3º, do Art. 6º. Tais diferenças não podem ser desconsideradas pela Administração Superior deste Órgão, **ainda mais quando verificamos a existência de diversos servidores que já se encontram no nível 15 (quinze) ou se encontra prestes a atingi-lo, conforme tabela abaixo. Esta tabela foi elaborada após consulta ao Portal da Transparência do MPSE, e quantifica os servidores que se encontram nos níveis 13, 14 e 15 do atual plano de carreira¹:**

Cargo	Nível 13	Nível 14	Nível 15	TOTAL (13, 14 e 15)
Técnicos do Ministério Público	46 (23,59%)	12 (6,15%)	59 (30,25%)	117 (60%)
Analistas do Ministério Público	59 (26,81%)	19 (8,64%)	40 (18,18%)	118 (53,64%)

Imaginemos agora a situação hipotética de um servidor ou servidora que ingresse hoje nesta instituição, e atenda de pronto aos requisitos constantes do Art. 6º, §3º. Este não encontrará espaço para progredir na carreira por seu tempo de serviço, uma vez que já preencherá critérios suficientes para avançar 16 (dezesesseis) níveis. O mesmo ocorrerá com os servidores que já se encontram na casa, e veem sua progressão na carreira estagnada ou prestes a se estagnar.

Ora, o avanço na carreira é um estímulo aos servidores que exercem suas atividades no Ministério Público de Sergipe, **para que continuem atuando com presteza no serviço à população sergipana.** Tal estímulo, além de valorizar o trabalho desta mão de obra altamente qualificada, a qual ingressou nos quadros deste Órgão por meio de concurso público, acarreta uma melhor oferta de tais serviços. Assim, garante-se a manutenção da excelência do atendimento pelo MPSE de suas funções constitucionais, **tendo em vista que a valorização do servidor pela instituição implica diretamente na melhoria dos serviços prestados.** Não é demais reiterar que,

¹Pesquisa realizada em fevereiro de 2024



no exercício de suas atividades que auxiliam os trabalhos dos Promotores de Justiça, os servidores públicos do Ministério Público de Sergipe possibilitam um maior alcance das ações deste Órgão, **engrandecendo sua importância perante a nossa sociedade.**

Por outro lado, **a limitação do avanço na carreira a 15 (quinze) níveis desestimula a busca dos servidores ministeriais por melhor qualificação**, se atentarmos para o fato de que, nos termos acima delineados, a obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor, por exemplo, provavelmente não implicará efetiva melhoria salarial, o que acarreta a falta de reconhecimento da instituição aos servidores mais bem qualificados.

É preciso ressaltar que as modificações promovidas desde o advento da lei 6.450/2008, todas as suas alterações tiveram como escopo a redução das possibilidades de avanço na carreira do Servidor do Ministério Público de Sergipe, como se vê nas Leis estaduais nº 7.274/2011 e 8.004/2015.

Assim, e ante todo o exposto, requeremos a Vossa Excelência sejam adotadas as medidas pertinentes, no sentido de **estender o avanço na carreira dos servidores do Ministério Público de Sergipe, de 15 (quinze) para 20 (vinte) níveis, reduzindo-se ainda o interstício de 05 (cinco) para 03 (três) anos de tempo de serviço, para fins de avanço na carreira, a exemplo do que fez o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do Ato Deliberativo nº. 1025 de 19 (dezenove) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), que promoveu a reestruturação do seu quadro de servidores efetivos.** Assim, os servidores deste Órgão poderão, de fato, ver-se inseridos num Plano de Carreira que valoriza o tempo dedicado ao MPSE e a sua alta qualificação.

Na oportunidade, o SINDSEMP coloca-se à disposição de Vossa Excelência para discutir os termos e o planejamento necessário à implementação da reforma pleiteada.

2. VALORIZAÇÃO SALARIAL PROGRESSIVA DOS CARGOS DE TÉCNICOS E DE ANALISTAS DO MP, COM REDUÇÃO DA DIFERENÇA SALARIAL ENTRE ESSES CARGOS, NA PROPORÇÃO DE 60% ENTRE ELES

A redução da diferença salarial entre os cargos de nível médio e nível superior visa reduzir o fosso remuneratório entre ambos os cargos, sem deixar de lado a necessidade patente de valorização da carreira como um todo, cujos vencimentos se encontram bastante defasados em



relação aos demais Ministérios Públicos Estaduais. Seguem adiante delineadas as razões que fundamentam este pleito.

Atualmente, o vencimento dos cargos de nível médio corresponde a 51,74% do vencimento dos cargos de nível superior, conforme se depreende da tabela remuneratória já colacionada no item anterior. Já em quadro comparativo com outros Ministérios Públicos do Brasil, percebe-se que a diferença salarial entre técnicos e analistas, aqui em Sergipe, figura entre uma das maiores do país:

DIF. INICIAL	ESTADOS	DIF. FINAL
90,99%	PA	91,02%
82,23%	PB	83,91%
77,53%	SC	82,04%
76,60%	AC	73,65%
73,74%	SP	
73,47%	AP	73,47%
73,00%	RN	73,00%
69,38%	ES	69,95%
65,94%	PE	65,94%
64,91%	MG	
64,46%	PI	64,46%
61,39%	RJ	61,39%
60,95%	CE	60,95%
58,47%	MS	58,47%
57,35%	AL	57,35%
55,51%	BA	52,98%
55,53%	MA	55,53%
54,96%	TO	54,96%
52,93%	PR	52,74%
52,70%	RO	
52,50%	RS	50,94%
51,74%	SE	51,74%
50,00%	RR	50,00%
50,00%	MT	53,13%
49,78%	GO	49,78%
49,08%	AM	49,08%

Comparando apenas com os Estados da região Nordeste – **BA** (52,98%), **MA** (55,53%), **AL** (57,35%), **CE** (60,95%), **PI** (64,46%), **PE** (65,94%), **RN** (73%), **PB** (83,91%) - o Ministério Público do Estado de Sergipe possui o pior cenário com relação a esta pauta.

Considerando a realidade local dos servidores de Órgão/Poder com atribuições distintas, mas com finalidades semelhantes, isto é, marcados por considerável simetria, inclusive como pré-requisito para ingresso na carreira a exigência de formação em nível médio e superior, que são os

trabalhadores do TJ/SE, quando comparada às diferenças salariais entre as carreiras também se deparam com uma desigualdade equivalente. **Os Técnicos Administrativos do Judiciário sergipano percebem 60,9% do que recebem os Analistas Processuais**, demonstrando, assim, mais uma vez, que as diferenças entre as carreiras de Técnico e Analista do MP/SE encontram-se muito fora da curva da conjuntura não só nacional como também local.

De igual forma, observando a Assembleia Legislativa de Sergipe, onde, de igual modo, há Técnicos e Analistas, as diferenças vencimentais não são igualmente tão profundamente gritantes. Assim sendo, **os Técnicos do Poder Legislativo sergipano recebem uma remuneração na proporção de 66,5% do que percebem um Analista da casa**, o que demonstra, outra vez, que a situação dos Técnicos do MP/SE não encontra paralelo em conjunturas salariais semelhantes.

TABELA DE VENCIMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	TÉCNICO DO JUDICIÁRIO	ANALISTA DO JUDICIÁRIO
REFERÊNCIA/SÍMBOLOS	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
	NS-1	NM-1
1	3.962,94	6.503,02
2	4.089,75	6.711,12
3	4.220,63	6.925,87
4	4.355,69	7.14,50
5	4.495,07	7.376,22
6	4.638,91	7.612,26
7	4.787,36	7.855,85
8	4.940,55	8.107,24
9	5.098,65	8.366,67
10	5.261,80	8.634,40
11	5.430,18	8.910,70
12	5.603,95	9.195,85
13	5.783,27	9.490,11
14	5.968,34	9.793,80
15	6.159,33	10.107,20

TABELA DE VENCIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO II
REFERÊNCIA/SÍMBOLOS	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
	NS-1	NM-1
1	3.233,36	5.988,44
2	3.427,36	6.347,74
3	3.633,00	6.728,60
4	3.850,98	7.132,32
5	4.082,04	7.560,26
6	4.326,97	8.013,87
7	4.586,58	8.494,71
8	4.861,78	9.004,39
9	5.153,48	9.544,65
10	5.462,69	10.117,33
11	5.790,46	10.724,37
12	6.137,88	11.367,83
13	6.506,16	12.049,90
14	6.896,52	12.772,90
15	7.310,32	13.539,27

É importante registrar que, no Ministério Público de Sergipe, os cargos de nível médio correspondem a mais de 45% da força de trabalho do órgão, sendo um total de 224 (192 técnicos + 18 de informática + 1 programador + 4 redator técnico + 1 técnico contabilidade + 8 agentes administrativos), num universo de 477 servidores, conforme dados do Portal da Transparência, sendo, portanto, uma das maiores forças de trabalho do órgão. Força de trabalho esta, tão importante para a sociedade quanto os demais quadros da Casa.

Portanto, não restam dúvidas de que se trata de mão de obra qualificada e que precisa ser valorizada, o que não está acontecendo na prática, quando observamos o ranking salarial dos



Ministérios Públicos do Brasil com os vencimentos do Técnico do MP de Sergipe figurando entre os piores do país, realidade esta que é compartilhada pelos Analistas, conforme se vê na tabela abaixo:

Salário Técnico		Salário Técnico		Dif. Inicial	Estados	Dif. Final	Salário Analista		Salário Analista	
Inicial	Estados	Final	Estados				Inicial	Estados	Final	Estados
R\$ 4.640,53	AC	R\$ 13.295,22	AC	R\$ 1.417,93	AC	R\$ 4.756,71	R\$ 6.058,46	AC	R\$ 18.051,93	AC
R\$ 3.074,75	AL	R\$ 10.964,46	AL	R\$ 2.286,39	AL	R\$ 8.153,17	R\$ 5.361,14	AL	R\$ 19.117,63	AL
R\$ 4.584,25	AP	R\$ 15.864,70	AP	R\$ 1.655,47	AP	R\$ 5.729,07	R\$ 6.239,72	AP	R\$ 21.593,77	AP
R\$ 8.034,35	AM	R\$ 15.472,00	AM	R\$ 8.334,47	AM	R\$ 16.053,91	R\$ 16.368,82	AM	R\$ 31.525,91	AM
R\$ 3.416,22	BA	R\$ 10.173,61	BA	R\$ 2.737,91	BA	R\$ 9.029,47	R\$ 6.154,13	BA	R\$ 19.203,08	BA
R\$ 3.250,31	CE	R\$ 12.491,50	CE	R\$ 2.082,47	CE	R\$ 8.003,33	R\$ 5.332,78	CE	R\$ 20.494,83	CE
R\$ 4.156,62	ES	R\$ 7.970,84	ES	R\$ 1.834,73	ES	R\$ 3.518,35	R\$ 5.991,35	ES	R\$ 11.489,19	ES
R\$ 5.030,77	GO	R\$ 8.038,43	GO	R\$ 5.074,46	GO	R\$ 8.108,23	R\$ 10.105,23	GO	R\$ 16.146,66	GO
R\$ 5.053,68	MA	R\$ 8.751,33	MA	R\$ 4.047,71	MA	R\$ 7.009,33	R\$ 9.101,39	MA	R\$ 15.760,66	MA
R\$ 5.397,71	MT	R\$ 15.293,59	MT	R\$ 5.397,75	MT	R\$ 13.494,31	R\$ 10.795,46	MT	R\$ 28.787,90	MT
R\$ 2.738,36	MS	R\$ 5.950,39	MS	R\$ 1.945,08	MS	R\$ 4.226,68	R\$ 4.683,44	MS	R\$ 10.177,07	MS
R\$ 4.075,84	MG		MG	R\$ 2.203,30	MG		R\$ 6.279,14	MG		MG
R\$ 7.774,36	PA	R\$ 19.654,07	PA	R\$ 770,11	PA	R\$ 1.938,42	R\$ 8.544,47	PA	R\$ 21.592,49	PA
R\$ 5.234,18	PB	R\$ 10.386,86	PB	R\$ 1.131,26	PB	R\$ 1.991,49	R\$ 6.365,44	PB	R\$ 12.378,35	PB
R\$ 8.396,49	PR	R\$ 13.551,74	PR	R\$ 7.465,88	PR	R\$ 12.142,32	R\$ 15.862,37	PR	R\$ 25.694,06	PR
R\$ 3.959,21	PE	R\$ 18.192,46	PE	R\$ 2.044,83	PE	R\$ 9.395,93	R\$ 6.004,04	PE	R\$ 27.588,39	PE
R\$ 5.173,55	PI	R\$ 9.226,91	PI	R\$ 2.852,41	PI	R\$ 5.087,22	R\$ 8.025,96	PI	R\$ 14.314,13	PI
R\$ 5.541,96	RJ	R\$ 12.986,64	RJ	R\$ 3.485,27	RJ	R\$ 8.167,19	R\$ 9.027,23	RJ	R\$ 21.153,83	RJ
R\$ 3.785,46	RN	R\$ 9.628,73	RN	R\$ 1.400,24	RN	R\$ 3.561,31	R\$ 5.185,70	RN	R\$ 13.190,04	RN
R\$ 4.091,91	RS	R\$ 7.747,43	RS	R\$ 3.702,23	RS	R\$ 7.462,33	R\$ 7.794,14	RS	R\$ 15.209,76	RS
R\$ 3.465,99	RO		RO	R\$ 3.110,54	RO		R\$ 6.576,53	RO		RO
R\$ 4.628,76	RR	R\$ 7.001,40	RR	R\$ 4.628,61	RR	R\$ 7.001,23	R\$ 9.257,37	RR	R\$ 14.002,63	RR
R\$ 7.236,43	SC	R\$ 18.440,27	SC	R\$ 2.096,89	SC	R\$ 4.038,22	R\$ 9.333,32	SC	R\$ 22.478,49	SC
R\$ 5.755,40	SP		SP	R\$ 2.056,24	SP		R\$ 7.811,64	SP		SP
R\$ 2.545,19	SE	R\$ 5.754,40	SE	R\$ 2.373,78	SE	R\$ 5.366,94	R\$ 4.918,97	SE	R\$ 11.121,34	SE
R\$ 4.657,34	TO	R\$ 10.472,55	TO	R\$ 3.817,25	TO	R\$ 8.583,54	R\$ 8.474,59	TO	R\$ 19.056,09	TO

Cabe frisar ainda que esse pleito foi eleito como prioritário para a categoria, mesmo após a elaboração do projeto de lei de reestruturação do quadro, com criação de funções de confiança, demonstrando que, no sentir das servidoras e servidores do Ministério Público de Sergipe, a real valorização passa irremediavelmente pelo aumento real no vencimento base, o qual se reveste de garantias próprias e traz verdadeira estabilidade para vida financeira do trabalhador efetivo e sua família.

Neste sentido, reivindicamos a Vossa Excelência, que empreenda os esforços necessários, sobretudo com estudos amplos e imparciais, **para que seja implementado aumento real para toda a categoria, com a redução da diferença salarial entre os cargos de nível médio e de nível superior, o que pode ser feito de forma escalonada, sem prejuízo da recomposição inflacionária, a fim de reduzir a diferença que hoje é de 52% para 60% em um prazo máximo de 4 anos**, como medida necessária de valorização de toda a classe e, também, da própria instituição ministerial.

O sindicato coloca-se à disposição para discutir eventuais termos e planejamentos orçamentários, a fim de viabilizar da melhor forma para o órgão tal demanda.

3 – CONCURSO PÚBLICO

Como ferramenta maior dos princípios constitucionais da eficiência e da impessoalidade, o concurso público é previsto em nosso ordenamento como a regra para o ingresso no serviço público, garantindo a todos os brasileiros a liberdade de concorrer democraticamente a esses cargos (art. 37, incisos I e II, CF/88). As funções de confiança, cargos em comissão e as contratações por tempo determinado são exceções, admitidas apenas em casos específicos, não se confundindo com as funções típicas dos cargos efetivos (art. 37, V e VIII, CF/88).

No Ministério Público de Sergipe, entretanto, a última convocação de aprovados em concurso público se deu em 13 de dezembro de 2017, referente ao edital nº 01 do ano de 2013, ano em que o último concurso da instituição foi realizado. Já são **mais de 10 anos sem concurso público para servidores e mais de 6 anos sem o ingresso de servidor concursado no órgão.**

Nesse período, o Ministério Público de Sergipe registrou **um aumento de 61% no número de processos recebidos nas Promotorias de Justiça**, passando de 12.011 em dezembro de 2017, para 19.359 em janeiro de 2024 (fonte: <https://www.mpse.mp.br/index.php/transparenciampse/atividade-fim/estatisticas-da-movimentacao-processual-por-unidade/>).

Ainda a título comparativo, nesse mesmo período, a instituição aumentou o seu quadro de membros de 130 Promotores de Justiça para 136, realizando, em 2023, concurso público para preenchimento dessas vagas (fonte: <https://www.mpse.mp.br/index.php/transparenciampse/gestao-de-pessoas/portal-da-transparencia-cargos-vagos-e-ocupados/portal-da-transparencia-membros-cargos-vagos-e-ocupados/>).

Além da demanda crescente, vale lembrar que, ao longo desses 7 anos sem nomeação de servidores efetivos, há uma inevitável evolução da vida funcional do quadro de pessoal da instituição, com a aquisição e gozo de períodos de licenças-prêmio, licenças maternidade e paternidade, licenças para tratamento de saúde, etc, o que intensifica ainda mais a necessidade de novos servidores para substituições.

Outro fator natural é a saída de servidores do quadro, por diversos motivos, bem como as reformas administrativas executadas pela administração do MPSE nesse período, em que vários cargos foram extintos. Com a falta de nomeação de concursado, houve um significativo aumento das vagas ociosas, mesmo com a extinção de cargos, conforme se observa do quadro a seguir (fonte:

<https://www.mpse.mp.br/index.php/transparenciampse/gestao-de-pessoas/portal-da-transparencia-cargos-vagos-e-ocupados/portal-da-transparencia-servidor-cargos-vagos-e-ocupados/>):

	Janeiro de 2018	Janeiro de 2024
Cargos Efetivos Existentes:	531*	477***
Cargos Efetivos Ocupados:	447**	415****

* *Nível médio: 230 / Nível superior: 301*

** *Nível médio: 207 / Nível superior: 240*

*** *Nível médio: 210 / Nível superior: 267*

**** *Nível médio: 195 / Nível superior: 220*

Diante desse cenário de crescente demanda e de diminuição do quadro, sem a devida reposição, vemos no Ministério Público de Sergipe um crescente número de designações de servidores efetivos, que, em cumulação com sua lotação de origem, acabam ficando assoberbados de serviço.

Para se ter uma ideia, em 2018 foram publicadas 75 portarias de designação de servidores efetivos em cumulação (já excetuadas as portarias revogadas), enquanto que, em 2023, foram 327 designações de técnicos e analistas para atuar em mais de uma unidade ministerial, **um aumento de 336% nas cumulações** (fonte: <https://www.mpse.mp.br/index.php/informativo-portarias/>).

Especificamente sobre a demanda pelos cargos de nível superior, cumpre destacar que, **das portarias acima citadas, foram 40 designando analistas em 2018, número esse que subiu para 170 em 2023** (já excluídas as designações revogadas).

É importe frisar que, quando se reduzem os dias de trabalho do servidor em sua lotação originária, designando-o para trabalhar geralmente dois dias por semana na unidade de designação, prejudica-se não só o serviço na unidade que cede o servidor, mas também deixa-se de atender à demanda na unidade que necessitou de um substituto.

Outra consequência negativa da falta de concurso público, no contexto acima exposto, é a criação de vagas de estágio de pós-graduação, fato este que demonstra cabalmente a demanda por cargos de nível superior no MPSE. Hoje, **dos 147 estagiários lotados nas unidades ministeriais, 86 ocupam vaga de estágio de pós-graduação em direito**. Essa modalidade de estágio foi criada em 2020 e, de lá para cá, a instituição vem promovendo, todos os anos, processo seletivo para

preencher essas vagas, demonstrando a alta rotatividade dessa mão de obra, prejudicial à qualidade e continuidade do serviço público; e, ao mesmo tempo, revelando a demanda não suprida por essa força de trabalho (nível superior).

Cabe ainda ressaltar o significativo aumento do quantitativo de cargos em comissão e função de confiança no órgão, outra ferramenta utilizada para suprir a demanda por mão de obra no MPSE. No entanto, as funções típicas dos cargos efetivos continuam não sendo supridas, como revelam as crescentes designações já mencionadas acima. Abaixo segue tabela com o comparativo no período compreendido entre a última nomeação de concursados e os últimos dados disponíveis no portal da transparência (fonte: <https://www.mpse.mp.br/index.php/transparenciampse/gestao-de-pessoas/portal-da-transparencia-cargos-em-comissao-e-funcoes-de-confianca-ocupados-e-vagos-por-membros-e-servidores/>):

	Janeiro de 2018	Dezembro de 2023
Cargos em Comissão Existentes:	199	287
Cargos em Comissão Ocupados:	190*	243**
Funções de Confiança Existentes:	58	95
Funções de Confiança Ocupadas:	51	85

* Ocupados **sem** vínculo: 97

** Ocupados **sem** vínculo: 148

Como exposto aqui, a falta de concurso público vem gerando prejuízos significativos ao Ministério Público de Sergipe, com a majoração do quadro de comissionados e estagiários para atender a uma demanda de funções típicas dos cargos efetivos, além de prejudicar a continuidade e qualidade do serviço nas unidades ministeriais com a falta de servidores disponíveis para substituições em tempo integral. Como se não bastasse, o excesso de cumulações vem assoberbando os servidores, exigindo-se a mesma produtividade mesmo com a semana de trabalho repartida entre duas unidades diferentes, além de requerer uma adaptação à nova matéria e ao novo chefe em um curtíssimo espaço de tempo.

Dito isto, o pleito dos servidores efetivos do Ministério Público de Sergipe, através de seu sindicato, é para a realização de concurso público para preenchimento das vagas ociosas para os cargos de analistas e técnicos, com nomeação imediata dos aprovados, buscando-se assim atingir a

melhoria da qualidade de vida dos atuais servidores e também a continuidade e qualidade dos serviços prestados pelo *parquet* à sociedade sergipana.

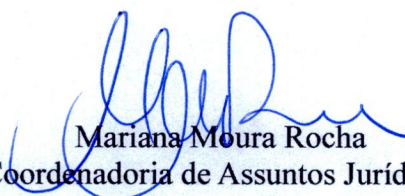
Assim, considerando que os pleitos acima delineados representam as demandas legítimas da categoria, em busca de melhores condições de trabalho que levem a mais produtividade e um ambiente mais saudável aos trabalhadores, solicitamos a realização de estudos e outros encaminhamentos necessários à concretização dessas medidas.

Assim, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, cientes de que poderemos contar com o empenho da Administração Superior em ouvir e atender às servidoras e servidores da instituição.


Respeitosamente,



Hebert da Silva Ferreira
Coordenadoria de Formação Sindical



Mariana Moura Rocha
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos



Dennis Christian Nunes de Freitas
Coord. de Administração e Finanças